



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 13884/000.242/93-29

ACORDA Nº.: 105-9.562

SESSÃO DE : 07 de julho de 1995.

RECURSO Nº.: 84.981

MATERIA : IRF - ANO: DE 1989.

RECORRENTE : MULTIEIXO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

RECORRIDA : DRF em TAUBATE/SP

HRT

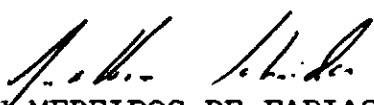
IRF - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MULTIEIXO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 07 de julho de 1995.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER
RELATOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 13884/000.242/93-29

ACORDA O No.: 105-9.562

[Assinatura]
ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSAO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, e JORGE PONSONI ANOROZO. e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO. Ausente o Conselheiro ~~JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.~~

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 13884/000.242/93-29

ACORDA^O No.: 105-9.562

RECURSO No.: 84.981

RECORRENTE : MULTIEIXO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Versam os autos de lançamento contra a contribuinte à epígrafe relativo ao Imposto de Renda na Fonte em razão de auto de infração de Imposto de Renda, sendo este processo daquele decorrente.

Em sua impugnação de folhas 10 a 14, a contribuinte repisa a linha de argumentações expendida no processo matriz. A decisão singular, de folhas 21 a 25, a exemplo da pronunciada no processo de IRPJ, negou provimento à impugnação.

Ainda inconformada, a contribuinte recorre a este Colegiado buscando a extinção da parcela remanescente do crédito tributário.

E o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No: 13884/000.242/93-29

ACORDA^O No.: 105-9.562

V O T O

Conselheiro: JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER - Relator.

Recurso tempestivo, dele conhecido.

Rejeito, por incabidas, as preliminares levantadas.

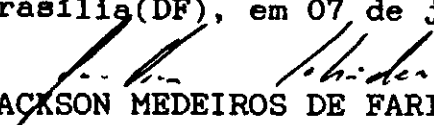
A matéria submetida ao julgamento desta Câmara decorre de lançamento "ex-officio", levado a efeito contra a pessoa jurídica relativamente a Imposto de Renda, resultando daí o auto de infração decorrente nos termos da legislação competente.

Trata-se, portanto, de lançamento reflexivo, do conhecimento da recorrente, revelado em suas peças de defesa, nas quais repete argumentos expendidos no processo matriz indicando conhecer a vinculação deste julgamento com o proferido naquele procedimento.

Ocorre, todavia, que o Recurso interposto pela pessoa jurídica no processo principal foi objeto de julgamento nesta Câmara, que, nesta mesma assentada, negou-lhe provimento. Sendo assim, em se tratando de lançamento decorrente, a decisão proferida nos autos do processo principal se projeta neste processo recomendando o mesmo tratamento.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília(DF), em 07 de julho de 1995.


JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER - Relator.